



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 034/2016

21/06/2016

SÚMULA: Altera a denominação do Parágrafo Único e Acrescenta Parágrafos no artigo 5º da Lei Municipal nº 028/2015, que dispõe sobre a proibição da comercialização e do consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos.

A Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Altera a denominação do Parágrafo Único, que passará a denominar-se de Parágrafo Primeiro e Acrescenta Parágrafos 2º, 3º e 4º ao artigo 5º da Lei Municipal nº 028/2015, que dispõe sobre a proibição da comercialização e do consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos, que terão a seguinte redação:

Art. 5º - *É obrigação do Poder Executivo a fiscalização desta Lei, devendo aplicar, por cada infração ao disposto no art. 2º desta Lei, e de acordo com regulamento a ser editado no prazo máximo de 30 dias de sua entrada em vigor, multa equivalente a 100 UFML a cada pessoa que estiver consumindo a bebida alcoólica, duplicada a sanção a cada reincidência.*

Parágrafo Primeiro: *Comete crime de responsabilidade, de acordo com o art. 1º, XIV, do Decreto-Lei Nº 201/67, o Prefeito que não regulamentar esta Lei dentro do prazo fixado no caput, sem prejuízo das demais sanções político-administrativa, porventura, cabíveis.*

Parágrafo Segundo: *"A autoridade competente que flagrar o descumprimento desta lei fará a advertência para que cesse a conduta lavrando-se imediatamente o Termo de Ciência que deverá ser assinado pelo infrator que ficará com uma cópia do mesmo."*

Parágrafo Terceiro: *Nos casos em que ocorrer a recusa no cessamento da conduta ou da assinatura do Termo de Ciência o infrator será conduzido a autoridade competente para a lavratura de Termo Circunstanciado pelo crime de desobediência.*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, 21 de junho de 2016.


SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Prefeita Municipal